



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestros	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$50, por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:215 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Asilo de Infância Desvalida da freguesia da Urzelina, Ilha de S. Jorge, Açores.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 25:216 — Abre um crédito para refôrço da dotação destinada a direitos alfandegários a satisfazer pela Direcção Geral da Marinha.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:067 — Fixa o encargo das colónias portuguesas no próximo ano económico de 1935-1936 relativo às despesas resultantes das convenções e acordos internacionais acerca dos serviços postais, telegráficos e radiotelegráficos.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:068 — Fixa a remuneração mensal a que tem direito o delegado do Governo junto do Grémio dos Armazenistas de Vinhos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:216

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e por proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 6.800\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 6.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1934-1935, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha», artigo 72.º «Outros encargos», n.º 1) «Direitos alfandegários».

Art. 2.º É anulada a importância de 6.800\$ na verba de 24.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 75.º «Remunerações accidentais», n.º 1) «Remunerações ao pessoal em exercício na Comissão Permanente de Direito Marítimo Internacional — gratificação de presença às sessões».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:215

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo de Infância Desvalida da freguesia da Urzelina, Ilha de S. Jorge, Açores, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 directora (a)	1.000\$00
1 secretário	500\$00
1 professora	2.000\$00
1 criado (a)	500\$00
1 criada (a)	500\$00

(a) Estes funcionários têm cama e mesa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 8:067

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do decreto com força